



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, nº. 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (034) 3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 06, de 05 de abril de 2024.

“Fixa o valor dos subsídios mensais dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.”

O Povo de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal em conformidade com o art. 47 da Resolução nº 03 de 11/11/1992, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Rio Paranaíba, para a Legislatura 2025/2028, será de R\$9.901,92 (nove mil novecentos e um reais e noventa e dois centavos).

§ 1º A cada reunião ordinária que o vereador deixar de comparecer ou quando ele não participar das votações lhe será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio.

§ 2º As faltas justificadas não prejudicarão o pagamento integral do subsídio, a critério da Mesa Diretora.

§ 3º No mês de dezembro de cada ano será concedido 13º subsídio ao vereador no valor correspondente ao subsídio mensal, proporcional ao exercício do mandato parlamentar no ano.

Art. 2º A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do §1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º Além do limite estabelecido no caput desse artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea “a”, inciso III, art. 20, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município,



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, nº. 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (034) 3855-1123
E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

§ 3º Entende-se por receita líquida a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos, de que trata esta Resolução, a revisão geral anual dos subsídios.

Parágrafo único. O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no caput desse artigo, é o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução dessa Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

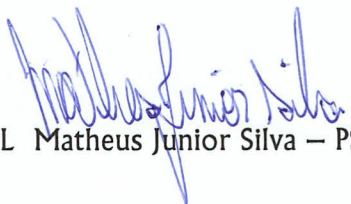
Art. 5º Faz parte integrante da presente Resolução o impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Rio Paranaíba-MG, 05 de abril de 2024.


Loren Luíza Ribeiro Guimarães – PSDB


Nilton Silva Boaventura – PL


Matheus Junior Silva – PSDB


José Efigênio dos Reis Ribeiro – PL


Enes Antônio Ribeiro – PV

João Wilson de Almeida – PP


Leida Maria Silva Oliveira – MDB

Geraldo José dos Santos – MDB

Antônio José Martins - PL